



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

---

## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 36 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a criação da Política Municipal da Causa Animal, do Conselho Municipal da Causa Animal, do Fundo Municipal de Direitos dos Animais, do Núcleo Municipal de Controle de Zoonoses e dá outras providências.

É cediço que os deveres dispostos no § 1º do artigo 225 da Constituição Federal são da seara do Poder Público, tendo este a obrigação de assegurar um meio ambiente, saudável e equilibrado, incluindo a proteção da fauna.

Desta forma, a Carta Maior, assegura no seu artigo 225, § 1º, inciso VII “- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”.

É nessa linha que o presente Projeto de Lei tem o seu fundamento constitucional, orientado também pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência do legislador municipal para dirimir matéria sobre assuntos de interesse local.

O Conselho Municipal da Causa Animal será um órgão autônomo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos dos animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

O Fundo Municipal de Direitos dos Animais tem a finalidade de captar, repassar e aplicar os recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas, projetos e ações voltadas aos animais.

O Conselho Municipal da Causa Animal terá, ainda, a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, por intermédio de um plano de aplicação, sendo ele administrado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social e de Fazenda, de acordo com o estabelecido no projeto de lei em comento.

A Secretaria Municipal de Fazenda será a responsável pela contabilidade do Fundo, da escrituração dos livros, da liberação de recursos, assinatura de cheques, pela prestação de contas e pela administração dos recursos, diante das deliberações do Conselho.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei, para apreciação e aprovação, em Plenário, pelos nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de novembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

